

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/873 DA COMISSÃO**de 1 de junho de 2016****que altera o Regulamento (CE) n.º 690/2008 que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2000/29/CE do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea h),

Tendo em conta os pedidos apresentados por Finlândia, Grécia, Irlanda, Itália, Malta, Portugal, Eslováquia, Espanha e Reino Unido,

Considerando o seguinte:

- (1) Através do Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão ⁽²⁾, determinados Estados-Membros e determinadas áreas dos Estados-Membros foram reconhecidos como zonas protegidas em relação a determinados organismos prejudiciais. Em alguns casos, esse reconhecimento foi concedido por um período limitado, para permitir que o Estado-Membro em causa facultasse toda a informação necessária para demonstrar que o organismo prejudicial em questão não estava presente no seu território ou parte desse território ou para que concluisse os esforços de erradicação do organismo prejudicial. Desde então, registaram-se progressos significativos no estatuto fitossanitário de certas zonas protegidas em alguns Estados-Membros.
- (2) Determinados municípios da região do Ribatejo e Oeste, em Portugal, foram reconhecidos como zonas protegidas no que diz respeito ao organismo *Bemisia tabaci* Genn. (populações europeias). Portugal apresentou informações que revelam que o organismo *Bemisia tabaci* (populações europeias) se encontra agora estabelecido nesses municípios. Por essa razão, tais municípios não devem continuar a ser reconhecidos como zonas protegidas relativamente ao organismo *Bemisia tabaci* (populações europeias).
- (3) O território da Grécia foi reconhecido, até 30 de abril de 2016, como zona protegida no que diz respeito aos organismos *Dendroctonus micans* Kugelan, *Gilpinia hercyniae* (Hartig), *Gonipterus scutellatus* Gyll., *Ips amitinus* Eichhof, *Ips cembrae* Heer e *Ips duplicatus* Sahlberg. A partir de informações complementares fornecidas pela Grécia, o território da Grécia parece permanecer indemne desses organismos. Por conseguinte, a Grécia deve ser reconhecida como zona protegida em relação a esses organismos prejudiciais sem qualquer limite de tempo.
- (4) Os territórios da Irlanda e do Reino Unido foram reconhecidos, até 30 de abril de 2016, como zonas protegidas em relação ao organismo *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu. A partir de informações complementares fornecidas pela Irlanda e pelo Reino Unido, os seus territórios parecem permanecer indemnes desse organismo. Por conseguinte, a Irlanda e o Reino Unido devem ser reconhecidos como zonas protegidas em relação a esse organismo prejudicial sem qualquer limite de tempo.
- (5) O território de Portugal foi reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Dryocosmus kuriphilus* Yasumatsu até 30 de abril de 2016. Portugal apresentou informações que revelam que o organismo *Dryocosmus kuriphilus* se encontra agora estabelecido no seu território. Por essa razão, Portugal não deve continuar a ser reconhecido como zona protegida relativamente ao organismo *Dryocosmus kuriphilus*.
- (6) Portugal solicitou que o território dos Açores fosse reconhecido como zona protegida em relação aos organismos *Globodera pallida* (Stone) Behrens e *Globodera rostochiensis* (Wollenweber) Behrens. Com base em prospeções realizadas desde 2006, Portugal forneceu elementos que comprovam a inexistência desses organismos prejudiciais no território dos Açores, apesar das condições propícias para o seu estabelecimento nessa região. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, os Açores devem ser reconhecidos como zona protegida em relação aos organismos *Globodera pallida* and *Globodera rostochiensis* apenas até 30 de abril de 2018.

⁽¹⁾ JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 690/2008 da Comissão, de 4 de julho de 2008, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos (JO L 193 de 22.7.2008, p. 1).

- (7) A Irlanda, Malta e o Reino Unido solicitaram que os seus territórios fossem reconhecidos como zonas protegidas em relação ao organismo *Paysandisia archon* (Burmeister). Com base em prospeções realizadas desde 2007, a Irlanda, Malta e o Reino Unido forneceram elementos que comprovam a inexistência desse organismo prejudicial nos seus territórios, apesar das condições propícias para o seu estabelecimento nesses territórios. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, a Irlanda, Malta e o Reino Unido devem ser reconhecidos como zonas protegidas em relação ao organismo *Paysandisia archon* apenas até 30 de abril de 2018.
- (8) A Irlanda e o Reino Unido solicitaram que os seus territórios fossem reconhecidos como zonas protegidas em relação ao organismo *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier). Com base em prospeções realizadas desde 2007, a Irlanda e o Reino Unido forneceram elementos que comprovam a inexistência desse organismo prejudicial nos seus territórios, apesar das condições propícias para o seu estabelecimento nesses territórios. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, a Irlanda e o Reino Unido devem ser reconhecidos como zonas protegidas em relação ao organismo *Rhynchophorus ferrugineus* apenas até 30 de abril de 2018.
- (9) Portugal solicitou que o território dos Açores fosse reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Rhynchophorus ferrugineus* (Olivier). Com base em prospeções realizadas desde 2007, Portugal forneceu elementos que comprovam a inexistência desse organismo prejudicial no território dos Açores, apesar das condições propícias para o seu estabelecimento nessa região. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, os Açores devem ser reconhecidos como zona protegida em relação ao organismo *Rhynchophorus ferrugineus* apenas até 30 de abril de 2018.
- (10) O Reino Unido solicitou que o seu território fosse reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Thaumetopoea pityocampa* Denis & Schiffermüller. Com base em prospeções realizadas desde 2013, o Reino Unido forneceu elementos que comprovam a inexistência desse organismo prejudicial no seu território, apesar das condições propícias para o seu estabelecimento nesse território. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, o Reino Unido deve ser reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Thaumetopoea pityocampa* apenas até 30 de abril de 2018.
- (11) O território da Irlanda foi reconhecido, até 30 de abril de 2016, como zona protegida em relação ao organismo *Thaumetopoea processionea* L. A partir de informações complementares fornecidas pela Irlanda, o seu território parece permanecer indemne desse organismo. Por conseguinte, a Irlanda deve ser reconhecida como zona protegida em relação a esse organismo prejudicial sem qualquer limite de tempo.
- (12) O território do Reino Unido, à exceção das áreas de determinadas autarquias, foi reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Thaumetopoea processionea* L. até 30 de abril de 2016. O Reino Unido apresentou informações que mostram que o organismo *Thaumetopoea processionea* está agora estabelecido nas áreas das autarquias de Guildford e Woking. Por conseguinte, estas áreas devem deixar de ser reconhecidas como parte da zona protegida do Reino Unido. Essas informações também mostram que o resto do território do Reino Unido, que foi reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Thaumetopoea processionea*, parece permanecer indemne deste organismo prejudicial. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, o Reino Unido, à exceção de determinadas autarquias, nomeadamente Guildford e Woking, deve ser reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Thaumetopoea processionea* apenas até 30 de abril de 2018.
- (13) O Reino Unido solicitou que o seu território fosse reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Candidatus Phytoplasma ulmi*. Com base em prospeções realizadas desde 2013, o Reino Unido forneceu elementos que comprovam a inexistência desse organismo prejudicial no seu território, apesar das condições propícias para o seu estabelecimento nesse território. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, o Reino Unido deve ser reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Candidatus Phytoplasma ulmi* apenas até 30 de abril de 2018.
- (14) O território de Portugal foi reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens* (Hedges) Col. Como a produção nacional em Portugal de sementes de *Phaseolus vulgaris* e de *Dolichos* (as plantas hospedeiras pertinentes) se tornou negligenciável, Portugal solicitou a revogação do seu

estatuto como zona protegida no que se refere ao organismo *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens* (Heges) Col. Por essa razão, Portugal não deve continuar a ser reconhecido como zona protegida relativamente ao organismo *Curtobacterium flaccumfaciens* pv. *flaccumfaciens* (Heges) Col.

- (15) A Espanha foi reconhecida como zona protegida em relação ao organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. *et al.* com exceção de certas partes do seu território. A Espanha solicitou a revogação do estatuto de zona protegida para a Comunidade Autónoma de Madrid, devido à falta de interesse económico. Por conseguinte, a Comunidade Autónoma de Madrid deve deixar de ser reconhecida como parte da zona protegida de Espanha relativamente à *Erwinia amylovora*.
- (16) Além disso, a Espanha apresentou informações que mostram que o organismo *Erwinia amylovora* está atualmente estabelecido na Comunidade Autónoma da Andaluzia e nas comarcas de Segrià, Noguera, Pla d'Urgell, Garrigues e Urgell, na província de Lleida (Comunidade Autónoma da Catalunha). As medidas adotadas entre 2013 e 2015 para erradicar esse organismo prejudicial revelaram-se ineficazes. A Comunidade Autónoma da Andaluzia e as comarcas de Segrià, Noguera, Pla d'Urgell, Garrigues e Urgell, na província de Lleida (Comunidade Autónoma da Catalunha), devem, por conseguinte, deixar de ser reconhecidas como parte da zona protegida de Espanha relativamente ao organismo *Erwinia amylovora*.
- (17) Certas partes do território de Itália foram reconhecidas como zonas protegidas em relação ao organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. *et al.* A Itália apresentou informações que revelam que o organismo *Erwinia amylovora* está agora estabelecido nos municípios de Busca, Centallo e Tarantasca na província de Cuneo (Piemonte). Por conseguinte, os municípios de Busca, Centallo e Tarantasca na província de Cuneo (Piemonte) devem deixar de ser reconhecidos como parte da zona protegida de Itália relativamente à *Erwinia amylovora*.
- (18) O território da Irlanda do Norte foi reconhecido como parte da zona protegida do Reino Unido no que diz respeito ao organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. *et al.* O Reino Unido apresentou informações que revelam que o organismo *Erwinia amylovora* se encontra agora estabelecido nos *townlands* de Ballinran Upper, Carrigenagh Upper, Ballinran e Carrigenagh, em County Down, e na zona eleitoral de Dunmurry Cross em Belfast, County Antrim, na Irlanda do Norte. Os *townlands* de Ballinran Upper, Carrigenagh Upper, Ballinran e Carrigenagh, em County Down, e a zona eleitoral de Dunmurry Cross em Belfast, County Antrim, na Irlanda do Norte, devem deixar de ser reconhecidos como parte da zona protegida do Reino Unido relativamente ao organismo *Erwinia amylovora*.
- (19) Certas partes do território de Itália foram reconhecidas como zonas protegidas em relação ao organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. *et al.* até 30 de abril de 2016. A Itália apresentou informações que revelam que o organismo *Erwinia amylovora* está agora estabelecido nas províncias de Milão e Varese, na Lombardia. Por conseguinte, estas províncias devem deixar de ser reconhecidas como parte da zona protegida de Itália. Essas informações também mostram que o resto do território da Itália, que foi reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Erwinia amylovora* até 30 de abril de 2016, parece permanecer indemne deste organismo prejudicial. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, a Itália, à exceção de determinadas províncias, incluindo as de Milão e Varese na Lombardia, deve ser reconhecida como zona protegida em relação ao organismo *Erwinia amylovora* apenas até 30 de abril de 2018.
- (20) O território da Eslováquia, com exceção de alguns municípios em algumas circunscrições, foi reconhecido como zona protegida no que diz respeito ao organismo *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. *et al.* até 30 de abril de 2016. A Eslováquia apresentou informações que revelam que o organismo *Erwinia amylovora* está agora estabelecido em todo o território da circunscrição de Dunajská Streda. Essas informações também mostram que o resto do território da Eslováquia, que foi reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Erwinia amylovora* até 30 de abril de 2016, parece permanecer indemne deste organismo prejudicial. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, a Eslováquia, à exceção de determinados municípios em certas circunscrições, incluindo a circunscrição de Dunajská Streda, deve ser reconhecida como zona protegida em relação ao organismo *Erwinia amylovora* apenas até 30 de abril de 2018.
- (21) O Reino Unido solicitou que o seu território fosse reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Xanthomonas arboricola* pv. *pruni* (Smith) Vauterin *et al.* Com base em prospeções realizadas desde 2013, o Reino Unido forneceu elementos que comprovam que o organismo prejudicial em causa tinha sido eliminado ou estava em curso a erradicação nas partes do seu território onde tinham ocorrido focos do organismo, e que o organismo não está presente no resto do seu território, apesar das condições propícias para o seu estabelecimento nessa região. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, o Reino Unido deve ser reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Xanthomonas arboricola* pv. *pruni* apenas até 30 de abril de 2018.

- (22) A Irlanda solicitou que o seu território fosse reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Ceratomyces platani* (J.M. Walter) Engelbr. & T.C. Harr. Com base em prospeções realizadas desde 2013, a Irlanda demonstrou a inexistência desse organismo prejudicial no seu território, apesar das condições propícias para o seu estabelecimento nesse território. Contudo, será necessário realizar novas prospeções. Essas prospeções deverão ainda ser supervisionadas por peritos sob a autoridade da Comissão. Por conseguinte, a Irlanda deve ser reconhecida como zona protegida em relação ao organismo *Ceratomyces platani* apenas até 30 de abril de 2018.
- (23) O território do Reino Unido foi reconhecido, até 30 de abril de 2016, como zona protegida em relação ao organismo *Ceratomyces platani* (J.M. Walter) Engelbr. & T.C. Harr. A partir de informações complementares fornecidas pelo Reino Unido, o seu território parece permanecer indemne desse organismo prejudicial. Por conseguinte, o Reino Unido deve ser reconhecido como zona protegida em relação a esse organismo prejudicial sem qualquer limite de tempo.
- (24) O território da Ilha de Man no Reino Unido foi reconhecido, até 30 de abril de 2016, como zona protegida em relação ao organismo *Cryphonectria parasitica* (Murill) Barr. A partir de informações complementares fornecidas pelo Reino Unido, o território da Ilha de Man parece permanecer indemne desse organismo prejudicial. Por conseguinte, a Ilha de Man no Reino Unido deve ser reconhecida como zona protegida em relação a esse organismo prejudicial sem qualquer limite de tempo.
- (25) O território da Finlândia foi reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Tomato spotted wilt virus*. A Finlândia apresentou informações que revelam que esse país não pode impedir as introduções repetidas de *Tomato spotted wilt virus* no seu território e solicita deixar de ser reconhecida como zona protegida em relação àquele organismo prejudicial. Por essa razão, a Finlândia não deve continuar a ser reconhecida como zona protegida relativamente ao *Tomato spotted wilt virus*.
- (26) O território de Portugal, com exceção de algumas zonas, foi reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Citrus tristeza virus* (estirpes europeias). Portugal apresentou informações que revelam que o *Citrus tristeza virus* (estirpes europeias) se encontra agora estabelecido no município de Odemira, no Alentejo. O município de Odemira, no Alentejo, deve, por conseguinte, deixar de ser reconhecido como zona protegida em relação ao organismo *Citrus tristeza virus* (estirpes europeias).
- (27) As regiões da Apúlia e da Sardenha em Itália foram reconhecidas como zonas protegidas em relação ao organismo *Grapevine flavescence dorée* MLO. A partir de informações complementares fornecidas pela Itália, as regiões da Apúlia e da Sardenha parecem permanecer indemnes desse organismo prejudicial. Por conseguinte, a Apúlia e a Sardenha, em Itália, devem ser reconhecidas como zonas protegidas em relação a esse organismo prejudicial sem qualquer limite de tempo.
- (28) Para efeitos de clareza, convém substituir a totalidade do anexo do Regulamento (CE) n.º 690/2008.
- (29) O Regulamento (CE) n.º 690/2008 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (30) Uma vez que certas regiões foram reconhecidas como zonas protegidas nos termos do Regulamento (CE) n.º 690/2008 até 30 de abril de 2016, o presente regulamento deve ser aplicável a partir de 1 de maio de 2016, a fim de assegurar a continuidade jurídica e de evitar a interrupção do comércio.
- (31) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento (CE) n.º 690/2008

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 690/2008 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de maio de 2016.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de junho e 2016.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

«ANEXO I

Zonas da Comunidade reconhecidas como «zonas protegidas», em relação ao organismo ou organismos prejudiciais indicados para cada zona

Organismos prejudiciais	Zonas protegidas: território de
a) Insetos, ácaros e nemátodos, em qualquer fase de desenvolvimento	
1. <i>Anthonomus grandis</i> (Boh.)	Grécia, Espanha (Andaluzia, Catalunha, Estremadura, Múrcia, Valência)
2. <i>Bemisia tabaci</i> Genn. (populações europeias)	Irlanda, Portugal (Açores, Beira Interior, Beira Litoral, Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes), Finlândia, Suécia, Reino Unido
3. <i>Cephalcia lariciphila</i> (Klug.)	Irlanda, Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)
3.1. <i>Daktulosphaira vitifoliae</i> (Fitch)	Chipre
4. <i>Dendroctonus micans</i> Kugelan	Irlanda, Grécia, Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)
4.1. <i>Dryocosmus kuriphilus</i> Yasumatsu	Irlanda, Reino Unido
5. <i>Gilpinia hercyniae</i> (Hartig)	Irlanda, Grécia, Reino Unido (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Jersey)
6. <i>Globodera pallida</i> (Stone) Behrens	Letónia, Portugal (Açores, até 30 de abril de 2018), Eslovénia, Eslováquia, Finlândia
6.1. <i>Globodera rostochiensis</i> (Wollenweber) Behrens	Portugal (Açores, até 30 de abril de 2018)
7. <i>Gonipterus scutellatus</i> Gyll.	Grécia, Portugal (Açores)
8. <i>Ips amitinus</i> Eichhof	Irlanda, Grécia, Reino Unido
9. <i>Ips cembrae</i> Heer	Irlanda, Grécia, Reino Unido (Irlanda do Norte e Ilha de Man)
10. <i>Ips duplicatus</i> Sahlberg	Irlanda, Grécia, Reino Unido
11. <i>Ips sexdentatus</i> Börner	Irlanda, Chipre, Reino Unido (Irlanda do Norte e Ilha de Man)
12. <i>Ips typographus</i> Heer	Irlanda, Reino Unido
13. <i>Leptinotarsa decemlineata</i> Say	Irlanda, Espanha (Ibiza e Minorca), Chipre, Malta, Portugal (Açores e Madeira), Finlândia (distritos de Åland, Häme, Kymi, Pirkanmaa, Satakunta, Turku, Uusimaa), Suécia (circunscrições de Blekinge, Gotland, Halland, Kalmar e Skåne), Reino Unido

Organismos prejudiciais	Zonas protegidas: território de
14. <i>Liriomyza bryoniae</i> (Kaltenbach)	Irlanda, Reino Unido (Irlanda do Norte)
14.1. <i>Paysandisia archon</i> (Burmeister)	Irlanda (até 30 de abril de 2018), Malta (até 30 de abril de 2018), Reino Unido (até 30 de abril de 2018)
14.2. <i>Rhynchophorus ferrugineus</i> (Olivier)	Irlanda (até 30 de abril de 2018), Portugal (Açores até 30 de abril de 2018), Reino Unido (até 30 de abril de 2018)
15. <i>Sternochetus mangiferae</i> Fabricius	Espanha (Granada e Málaga), Portugal (Alentejo, Algarve e Madeira)
15.1. <i>Thaumetopoea pityocampa</i> Denis & Schiffermüller	Reino Unido (até 30 de abril de 2018)
16. <i>Thaumetopoea processionea</i> L.	Irlanda, Reino Unido (exceto as autarquias de Barnet; Brent; Bromley; Camden; Cidade de Londres; Cidade de Westminster; Croydon; Ealing; Elmbridge District; Epsom; Ewell District; Guildford; Hackney; Hammersmith & Fulham; Haringey; Harrow; Hillingdon; Hounslow; Islington; Kensington & Chelsea; Kingston upon Thames; Lambeth; Lewisham; Merton; Reading; Richmond Upon Thames; Runnymede District; Slough; South Oxfordshire; Southwark; Spelthorne District; Sutton; Tower Hamlets; Wandsworth; West Berkshire e Woking) (até 30 de abril de 2018)
b) Bactérias	
01. <i>Candidatus Phytoplasma ulmi</i>	Reino Unido (até 30 de abril de 2018)
1. <i>Curtobacterium flaccumfaciens</i> pv. <i>flaccumfaciens</i> (Hedges) Col.	Grécia, Espanha
2. <i>Erwinia amylovora</i> (Burrill) Winslow et al.	— Estónia, Espanha [exceto as Comunidades Autónomas de Andaluzia, Aragão, Castela-Mancha, Castela e Leão, Estremadura, a Comunidade Autónoma de Madrid, Múrcia, Navarra e Rioja, a província de Guipuzcoa (País Basco), as comarcas de Garrigues, Noguera, Pla d'Urgell, Segrià e Urgell na província de Lleida (Comunidade Autónoma da Catalunha); e os municípios de Alborache e Turís na província de Valência e as Comarcas de L'Alt Vinalopó e El Vinalopó Mitjà na província de Alicante (Comunidade Valenciana)], França (Córsega), Itália (Abruzo, Basilicata, Calábria, Campânia, Lácio, Ligúria, Marcas, Molise, Piemonte (exceto os municípios de Busca, Centallo e Tarantasca na província de Cuneo), Sardenha, Sicília, Toscana, Úmbria, Vale de Aosta), Letónia, Portugal, Finlândia, Reino Unido (Irlanda do Norte: excluindo os <i>townlands</i> de Ballinran Upper, Carrigenagh Upper, Ballinran, e Carrigenagh, County Down, e a zona eleitoral de Dunmurry Cross em Belfast, County Antrim; Ilha de Man; Ilhas Anglo-Normandas),

Organismos prejudiciais	Zonas protegidas: território de
	— e, até 30 de abril de 2018, Irlanda (exceto a cidade de Galway), Itália [Apúlia, Emília-Romanha (províncias de Parma e Piacenza), Lombardia (exceto as províncias de Milano, Mântua, Sondrio e Varese), Veneto (exceto as províncias de Rovigo e Veneza, os municípios de Barbona, Boara Pisani, Castelbaldo, Masi, Piacenza d'Adige, S. Urbano e Vescovana na província de Pádua e a área situada a sul da autoestrada A4 na província de Verona)], Lituânia [exceto os municípios de Babtai e Kėdainiai (região de Kaunas)], Eslovénia [exceto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska e os municípios de Lendava e Renče-Vogrsko (a sul da autoestrada H4)], Eslováquia [exceto a circunscrição de Dunajská Streda, Hronovce e Hronské Kľačany (circunscrição de Levice), Dvory nad Žitavou (circunscrição de Nové Zámky), Málínec (circunscrição de Poltár), Hrhov (circunscrição de Rožňava), Veľké Ripňany (circunscrição de Topoľčany), Kazimír, Luhyňa, Malý Horeš, Svätuš e Zátín (circunscrição de Trebišov)]
3. <i>Xanthomonas arboricola</i> pv. <i>pruni</i> (Smith) Vauterin et al.	Reino Unido (até 30 de abril de 2018)
c) Fungos	
01. <i>Ceratocystis platani</i> (J.M.Walter) Engelbr. & T.C.Harr.	Irlanda (até 30 de abril de 2018), Reino Unido
02. <i>Cryphonectria parasitica</i> (Murrill) Barr.	República Checa, Irlanda, Suécia, Reino Unido
1. <i>Glomerella gossypii</i> Edgerton	Grécia
2. <i>Gremmeniella abietina</i> Morelet	Irlanda, Reino Unido (Irlanda do Norte)
3. <i>Hypoxylon mammatum</i> (Wahlenberg) J. Miller	Irlanda, Reino Unido (Irlanda do Norte)
d) Vírus e organismos similares	
1. Beet necrotic yellow vein virus	Irlanda, França (Bretanha), Portugal (Açores), Finlândia, Reino Unido (Irlanda do Norte)
2. Tomato spotted wilt virus	Suécia
3. <i>Citrus tristeza virus</i> (estirpes europeias)	Grécia (exceto as unidades regionais de Argolida e Chania), Malta, Portugal (exceto Algarve, Madeira e o município de Odemira no Alentejo)
4. <i>Grapevine flavescence dorée</i> MLO	República Checa, França [Alsácia, Champagne-Ardenas, Picardia (departamento de Aisne), Ilha de França (municípios de Citry, Nanteuil-sur-Marne e Saâcy-sur-Marne) e Lorena], Itália (Apúlia, Sardenha e Basilicata)»